

ANEXO I –

MATÉRIAS PARA ENVIO AO CESCÓN PELO JUIZADO CÍVEL

I - as demandas em face CAIXA:

- a) para questionar cobrança em fatura de cartão de crédito;
- b) fundadas em alegação de abertura fraudulenta, saque fraudulento, cancelamento do limite de crédito sem prévio aviso, cobranças ou débitos indevidos, depósitos não creditados ou débitos automáticos em conta corrente ou poupança;
- c) sob alegação de problemas em pagamentos de empréstimos efetuados através de débito em folha de pagamento; cobrança de valor comprovadamente superior ao devido ou quitação de débito já solvido;
- d) que compreendam, em sua causa de pedir, devolução indevida de cheques; compensação indevida por assinatura falsa; bloqueio indevido ou furto do talonário;
- e) que versem sobre furto ou roubo no interior da agência ou constrangimentos em porta giratória;
- f) em que se alegue furto, extravio ou venda indevida de joias em penhor;
- g) tendo como causa de pedir inscrição indevida em cadastros de crédito;
- h) para apurar ou anular prestações cobradas em virtude de contratos do FIES e do SFH; ou discutir valor devido ou débito já pago a estes programas de financiamento,
- i) tendo como causa de pedir saque fraudulento no saldo da conta vinculada ao FGTS, PIS e Seguro-desemprego;
- j) visando o pagamento de danos morais e/ou materiais inseridos nos acordos realizados para recuperação de vícios construtivos em PMCMV - Faixa I (recursos FAR) e empreendimentos do PAR.

II - as demandas propostas em face da ECT

- a) aquelas cujos pedidos compreendam distribuição domiciliária ou outra obrigação de fazer;
 - b) as demandas com pedido de restituição de tributos e despacho postal;
 - c) as ações cuja causa de pedir se relacione a concurso público;
 - d) as demandas cujo valor da causa exceda a 90 (noventa) salários-mínimos.
- Parágrafo único. Em se tratando de processo ajuizado em face da ECT cuja causa de pedir diga respeito a distribuição domiciliária e o pedido consistir tão somente no pagamento de indenização, este poderá ser encaminhado para o Centro;

III- demandas ajuizadas em face da União Federal - "JUIZADOS/SERVIDORES PÚBLICOS

- a) que versem sobre gratificações de desempenho de servidores aposentados sem questionamento quanto à pontuação relativa à avaliação do órgão de origem;
- b) cuja causa de pedir consista no recebimento de valores de boa-fé;
- c) cujo pedido consista em correção monetária de valores já recebidos na seara administrativa
- d) fundadas em união estável reconhecida pelo juízo competente, desde que a parte autora seja a única beneficiária instituída e/ou reconhecida administrativa ou judicialmente
- e) cujo objeto seja a conversão de licença-prêmio em pecúnia
- f) em que os autores sejam servidores médicos pleiteando aquênios em vínculos múltiplos

IV- Tendo em vista o limite de alçada do ente para transigir, somente serão recebidos no CESCÓN, os processos cujo valor atribuído à causa não ultrapasse 90 (noventa) salários mínimos.

